



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

EDITAL N.º 1/2025/DAGA

----FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO.-----

----TORNA PÚBLICO QUE:-----

----Constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência e que compete à Câmara Municipal a gestão das instalações e equipamentos integrados no seu património, nos termos do previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----O Município de Cabeceiras de Basto tem realizado um conjunto de iniciativas visando a preservação, a valorização e a divulgação do Mosteiro S. Miguel de Refojos. Para além de um conjunto de ações materiais, têm-se desenvolvido ações culturais, múltiplas manifestações artísticas, de exaltação do património, da tradição e da história, assentes em parcerias alargadas desde instituições locais às diversas entidades regionais e nacionais;-----

----Nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º daquele Regime Jurídico, é da competência da Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município;-----

----Assim em reunião do Executivo Municipal realizada no dia treze de dezembro de 2024, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto deliberou aprovar, por unanimidade, as Normas e Procedimentos para Cedência de Utilização do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2025 .-----

Cabeceiras de Basto, 02 de janeiro 2025-----

O Presidente da Câmara,

(Francisco Luís Teixeira Alves)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO CLAUSTRO DO MOSTEIRO DE S. MIGUEL DE REFOJOS

PREÂMBULO

O Município de Cabeceiras de Basto tem realizado um conjunto de iniciativas visando a preservação, a valorização e a divulgação do Mosteiro S. Miguel de Refojos. Para além de um conjunto de ações materiais, têm-se desenvolvido ações culturais, múltiplas manifestações artísticas, de exaltação do património, da tradição e da história, assentes em parcerias alargadas desde instituições locais às diversas entidades regionais e nacionais.

Conhecer, valorizar, proteger e divulgar o Nosso Mosteiro, de modo a garantir a sua fruição presente e a perpetuação para as futuras gerações, numa ótica de preservação e integração na memória coletiva nacional, contribuindo assim para um desenvolvimento local integrado e sustentado.

No âmbito da candidatura apresentada, a Comissão de Gestão Rotas do Norte deferiu o pedido de adesão ao **“SELO ROTAS DO NORTE”, do Bem patrimonial Mosteiro de S. Miguel de Refojos** passando a integrar a Rota: **“Mosteiros e Conventos a Norte”**.

Considerando que constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência e que compete à Câmara Municipal a gestão das instalações e equipamentos integrados no seu património, importa criar **normas que disciplinem a cedência de utilização do Claustro do Mosteiro S. Miguel de Refojos**.

Considerando que incumbe aos Municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no património e cultura, nos termos do previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º daquele Regime Jurídico, é da competência da Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município,

Em reunião de Câmara realizada em 13 de dezembro de 2024, foram aprovadas por unanimidade as presentes Normas e Procedimentos para a Cedência de Utilização do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas têm por objeto assegurar a cedência de utilização do espaço do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, tornando-se necessária a implementação de regras para disciplinar a sua utilização.

Artigo 2.º

Vocação

O município de Cabeceiras de Basto tem assumido um papel primordial na salvaguarda, na conservação, na valorização e na promoção do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, num esforço de construção permanente de memórias sociais. Pretende-se que a joia do Barroco em Terras de Basto continue a atrair e a seduzir cada vez mais visitantes e turistas, levando o nome de Cabeceiras de Basto bem longe e, dessa forma, contribuir também para o aumento do prestígio e da imagem deste concelho e dos cabeceirenses. Pretende-se assim, com estas normas, na medida das suas possibilidades e competências, salvaguardar, valorizar e preservar o património.

Artigo 3.º

Objetivos

As presentes Normas e Procedimentos para a Cedência de Utilização do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos têm como principais objetivos:

- a) Contribuir para a preservação, salvaguarda e valorização do património;
- b) Assegurar o desenvolvimento de ações no Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, promovendo atividades que conduzam à promoção e salvaguarda do Património Cultural, Histórico, Artístico, Turístico e Natural;
- c) Garantir a integridade dos bens à responsabilidade do município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1. O espaço do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos está reservado à atividade do Município de Cabeceiras de Basto;
2. A cedência de utilização para a realização de ações e eventos compete à Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 5.º

Cedência de utilização a entidades externas

1. A Câmara Municipal poderá autorizar a cedência de utilização do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, por parte de entidades externas, exclusivamente para a realização de eventos que tenham enquadramento nas atividades que prossigam as atribuições do Município, e consideradas de relevante interesse social e/ou cultural, privilegiando-se aquelas com as quais a Câmara Municipal haja estabelecido protocolos, e ainda os eventos realizados pela Fábrica da Igreja Paroquial de Refojos de Basto;
2. Os eventos a realizar no Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos não podem ter objetivos comerciais, nem colocar em causa a integridade dos bens do espaço.

Artigo 6.º

Condições de cedência de utilização

1. Os pedidos de cedência para a realização de eventos devem obedecer às seguintes condições:
 - a) O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias e deve conter uma descrição pormenorizada da iniciativa proposta, da qual constem os seguintes elementos:
 - i. identificação completa da entidade proponente, missão e objetivos;
 - ii. contextualização da iniciativa proposta (incluindo, quando aplicável, informações logísticas sobre a dimensão, volume e natureza);
 - iii. data(s) e horário(s) pretendidos para a realização do evento (incluindo eventuais dias/horários necessários para preparação do evento in loco);
 - iv. número total de participantes previstos;
 - v. presença obrigatória e permanente de elementos da organização que garantam o acolhimento do público e o seu constante acompanhamento no espaço;
 - b) O pedido deve ser formulado pelo(s) proponente(s) efetivo(s) do evento e não por outras entidades em sua representação;
 - c) O número de participantes, por razões de segurança, não deverá ultrapassar os 500 (quinhentos);
 - d) Salvo autorização específica, os eventos organizados por entidades externas só podem ter lugar em dias úteis, até às 24h00, o mesmo se aplicando aos dias eventualmente necessários para a preparação do evento;
 - e) A realização dos eventos organizados por entidades externas não pode ter lugar em momentos coincidentes com o decurso de reuniões de Câmara e Sessões da Assembleia Municipal;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- f) Todos os custos associados à organização de eventos promovidos por entidades externas, devem ser assumidos e suportados pelos respetivos organizadores;
- g) Em caso de autorização da cedência de utilização, o proponente do evento deve enviar uma declaração de responsabilização relativa ao uso do espaço, em caso de danos ou acidentes, podendo a Câmara Municipal exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos, perdas, acidentes, furtos ou equipamentos, devendo ser apresentada cópia da respetiva apólice.

2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de:

- a) Revogar, a qualquer momento, por motivos de segurança, a autorização concedida para realização do evento, ou autorizar nova data, por força de ulterior interferência com a atividade municipal ou por necessidade imperiosa de utilização do mesmo espaço no âmbito da atividade municipal, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou obrigação de reembolso às entidades promotoras da iniciativa;
- b) Cancelar, sem qualquer compensação por parte da Câmara Municipal, a reserva do espaço, em caso de o evento vir a infringir as normas estabelecidas no presente documento;
- c) A Câmara Municipal declina toda e qualquer responsabilidade em caso de danos, perdas, acidentes ou furtos nos materiais, equipamentos ou itens expostos no âmbito de eventos promovidas por entidades externas, quer os mesmos ocorram no Claustro do Mosteiro, quer durante o transporte de e para este espaço.

Artigo 7.º

Acesso, circulação e Permanência

A circulação e permanência no espaço do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, de pessoas relacionadas com o evento – organizadores, oradores, convidados, participantes, ou outros – devem limitar-se ao local expressamente autorizado no âmbito da realização desse evento.

Artigo 8.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal interpretar as dúvidas e integrar as lacunas das Normas de Cedência de utilização do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334**

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Cedência de utilização do Claustro do Mosteiro de S. Miguel de Refojos entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.